



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer n.º 004/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.043673.12.0

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Paraíso dos Baixinhos Ltda.**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.043673.12.0 para credenciamento/ autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Paraíso dos Baixinhos Ltda., sita à Av. Cavalhada, 5220 - Bairro Cavalhada, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005 do CME/PoA, de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento firmado pelo responsável legal (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Contrato de Locação (fls. 04-06);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 07);
- 2.5 Cópia do Contrato Social e Alteração de Contrato Social (fls. 08-12);
- 2.6 Cópia do Alvará junto a Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 13);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fls. 14);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 15);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 16);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade até 11/11/2012 (fl. 17);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF (fl. 66);

2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls. 19-37);

2.13 Regimento Escolar (fls. 38-45);

2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 46-50);

2.15 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fl. 51);

2.16 Fichas de Verificação “in loco” (fls. 52-61) e Relatório resultante da verificação (fls. 62-63).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA em 09 de outubro de 2012, com a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros em vigência; por ocasião do encaminhamento do processo à Plenária, foi realizada consulta “on line” ao sítio da Receita Federal do Brasil, sendo constatado que a mesma não estava disponível.

3.2 O Projeto Político-Pedagógico – PPP divide-se em itens e atende às normativas do CME/PoA.

3.3 O Regimento Escolar – RE está organizado em itens necessitando de aprofundamento do conteúdo a fim de contemplar na íntegra o que dispõe a Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA;

3.4 No Projeto de Formação Continuada, a escola apresenta justificativa, objetivos e temáticas;

3.5 Nas Fichas de Verificação “in loco” e no Relatório resultante da verificação constam o atendimento a 10 crianças em dois grupos mistos denominados Berçário (0 a 2 anos) e Jardim (2 a 5 anos). As Fichas de Verificação informam inadequações para o piso do grupo do Berçário e para a acessibilidade ao material pedagógico nos dois grupos. Quanto ao material pedagógico a Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, no inciso VI, do artigo 19 dispõe que os espaços físicos das instituições de Educação Infantil devem “[...] disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”. Da mesma forma o Relatório informa as inconformidades constatadas e a escola foi orientada para proceder as adequações: aquisição de colchonetes e providenciar material impermeável íntegro

na bancada de trocas para adequar-se ao que dispõe a Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA em seu artigo 21 e ao disposto na Portaria n.º 172/2005 da Secretaria de Estado da Saúde - SES. O relatório informa ainda que a Comissão orientou a proprietária a providenciar a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI. Na análise do quadro de profissionais vinculados à instituição a relação criança/adulto está em conformidade com o disposto na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.043673.12.0, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Paraíso dos Baixinhos Ltda., localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Disponibilize, **imediatamente**, material pedagógico em quantidade suficiente e de fácil acesso às crianças;

5.2 Atenda, **imediatamente**, ao disposto na Portaria 172/2005 - SES que "Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil", conforme destacado no item 3.4;

5.3 Apresente à Administradora do Sistema, **até 10 de abril de 2013**, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil com prazo de validade em vigência;

5.4 Acolha as orientações emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

5.5 Quando da renovação de autorização, aprofunde no RE as questões destacadas nos itens 3.3, bem como, as normas ortográficas e as regras da ABNT;

5.6 Observe o Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

5.7 Apresente à Administradora do Sistema a renovação do alvará de PPCI;

6 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Oficie a este Conselho, **até o final de abril de 2013**, o atendimento do item 5.1 deste Parecer;

6.2 Verifique e acompanhe o processo de obtenção do PPCI;

6.3 Envide esforços permanentemente junto à Mantenedora da Escola para o atendimento às exigências deste Parecer;

Em, 03 de Janeiro de 2013.

Comissão Especial

Glória Celeste Pires Bittencourt - Relatora

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado por maioria, em Sessão Plenária realizada no dia 10 de janeiro de 2013.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação